



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.827 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO ASSEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes resultantes dos loteamentos populares, que serão executados pelo Município, nas áreas adquiridas através de doação pela "CONGREGAÇÃO DOS PADRES OBLATOS DE MARIA IMACULADA e pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, respectivamente, autorizadas pelas leis nºs 4.688, de 19/03/90 e 4.712, de 23/05/90 e nas áreas adquiridas do Sr. ARY GARCIA e das Sras. CAROLINA G. DE LIMA JUNQUEIRA e ISAURA JUNQUEIRA LOBATO, desapropriadas respectivamente pelos decretos nºs 4.241, de 12/06/90, 4.271, de 27/08/90 e 4.279, de 01/10/90.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os lotes aos beneficiários selecionados mediante a cobrança de 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com a renda familiar e que não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na tabela abaixo:

Renda Familiar	Limite Máximo Prestação
nº Salários Mínimos	% do Salário Mínimo
Até 02	10,0
De 02 a 2,5	13,3
De 2,5 a 3,0	16,6
De 3,0 a 3,5	20,0
De 3,5 a 4,03	23,3
De 4,0 a 4,5	26,6
De 4,5 a 5,0	30,0

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.827 - CONTINUAÇÃO /

§ 1º - As prestações cobradas destinam-se à recuperação parcial do investimento nas obras de infra-estrutura dos loteamentos que serão executados pela Prefeitura Municipal, não devendo ser computados neste cálculo o valor dos terrenos.

§ 2º - Para efeito do "caput" deste artigo, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término das obras, para que o concessionário efetue o pagamento da primeira prestação.

§ 3º - As obras de infra-estrutura a que se refere o parágrafo anterior deverão ser executadas pela P.M.P.C. no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento e consistirão no mínimo de:

- Rede de distribuição de água potável
- Rede coletora de esgotos sanitários
- Rede de galerias de águas pluviais
- Rede de distribuição de energia elétrica
- Meio-fio e sarjetas
- Pavimentação.

ART. 3º - Os imóveis serão repassados sob a modalidade de concessão do Direito Real de Uso até a quitação total das prestações, quando a Administração Municipal passará definitivamente o domínio da propriedade ao concessionário.

Parágrafo Único - As providências necessárias para transferência da escritura e o registro do imóvel em nome dos concessionários estarão a cargo da Administração Municipal, ficando, entretanto, esta despesa, em sua totalidade, de responsabilidade dos beneficiários finais.

ART. 4º - A seleção dos beneficiários obedecerá à regulamentação própria, devendo, entretanto, atender ao critério de renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos na área doada pela Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada e de até 05 (cinco) salários mínimos pa-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 4.827 - CONTINUAÇÃO /

ra as demais áreas mencionadas no art. 1º desta lei.

ART. 5º - Os concessionários se comprometerão a edificar nesses lotes um embrião de no mínimo 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), iniciando a obra no prazo máximo de 04 (quatro) meses e concluindo a no máximo em 12 (doze) meses, ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão sob pena de, não o fazendo, ocorrer reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, inclusive com perda das prestações já quitadas e eventuais benfeitorias iniciadas no lote.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fornecerá, sem qualquer ônus, o projeto arquitetônico do embrião e futura ampliação, devendo também prestar assistência técnica aos concessionários, durante a execução dos embriões.

ART. 6º - O atraso no pagamento de qualquer prestação ensejará a cobrança das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, e a falta de pagamento, por no mínimo 03 (três) meses, implicará o cancelamento desse Termo e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

ART. 7º - Os lotes objetos desta concessão não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, alugados, emprestados ou vendidos, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato de concessão, mesmo quando quitados antecipadamente, o que deverá constar da escritura.

§ 1º - Se houver extrema necessidade do concessionário em se desfazer do imóvel objeto desta concessão, antes do prazo mencionado no caput deste artigo, só poderá fazê-lo para a própria Prefeitura, que o adquirirá, indenizando-o apenas no que se refere às benfeitorias por ele executadas, devendo o imóvel, neste caso, ter, posteriormente, a mesma destinação de que trata esta lei.

§ 2º - No caso de falecimento do concessionário, não havendo herdeiros diretos ou indiretos, o patrimônio reverterá para

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

LEI Nº 4.827 - CONTINUAÇÃO /

o Município e será, obrigatoriamente, utilizado para o mesmo fim a que se destina a presente lei.

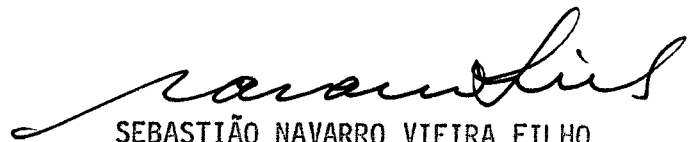
ART. 8º - Fica concedida a isenção tributária' do Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter-Vivos" - ITBI, aos concessionários, exclusivamente na transferência de propriedade de que trata o art. 3º desta ' lei.

ART. 9º - Competirá às Secretarias Municipais' de Administração e da Fazenda, no que couber, formalizarem os atos necessários à concretização das ações autorizadas nesta lei.

ART. 10 - O município, no prazo máximo de 24 - (vinte e quatro) meses, contados do término das obras, procederá a entrega de todos os equipamentos sociais destinados a suprir as necessidades dos conces- ' sionários.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrá- rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1991 .



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal